Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5608/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12012/2014
PROTOCOLO	**:** 1527982
UNIDADE JURISDICIONADA	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:** GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Compulsória concedida ao servidor MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Compulsória acima identificada.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS